



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

---

**LEI Nº 1.063/2020**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 4 de junho de 2020.

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.045/2019  
Regularização Fundiária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 1.045/2019 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica estabelecido o valor a ser pago pelo particular pela aquisição de direitos reais decorrentes da Regularização Fundiária de interesse específico em percentual de 20% calculado sobre o valor venal do imóvel.”.*

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV do art. 6º da Lei nº 1.045/2019.

**Art. 3º** Fica estabelecido que como incentivo à adesão à Reurb-E, válido até 30 de agosto de 2021, os interessados que pagarem o valor definido no art. 6º da Lei nº 1.045/2019 em cota única, até 30 dias após a emissão do boleto, terão direito à desconto de 50% sobre o valor calculado.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput pode ser estendido pelo período de até 6 (seis) meses por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de junho de 2020.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Gesiel Paiva Figueiredo**  
1º Vice-Presidente

  
**Ludimir Ferreira de Souza**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Antônio João Conde da Silva**  
2º Secretário

